

LEI Nº 3.734, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1995.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Divinópolis, para o exercício de 1995 (um mil, novecentos e noventa e cinco), conforme anexos discriminativos, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais).

Art. 2º A receita se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capital, cujas fontes, determinadas pela Legislação em vigor, se acham discriminadas nos quadros que integram e acompanham esta Lei.

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....	13.747.300,00
Receita de Contribuições	1.000,00
Receita Patrimonial.....	512.200,00
Receita Agropecuária.....	5.228,00
Receita Industrial	43.000,00
Receita de Serviços.....	33.500,00
Transferências Correntes.....	45.770.800,00
Outras Receitas Correntes.....	282.000,00
Receitas Diversas	482.200,00
Receita Oriunda Transf. Sist. Único de Saúde - SUS	3.375.000,00
Subtotal.....	64.252.228,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Créditos	618.000,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis.....	2.772,00
Transferências de Capital.....	8.050.000,00
Outras Receitas de Capital	950.000,00
Receitas oriundas do Sistema Único de Saúde - SUS.....	127.000,00
Subtotal.....	9.747.772,00

TOTAL 74.000.000,00

Art. 3º A Despesa, dividida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, nela incluída a Reserva de Contingência, será realizada de acordo com a seguinte especificação, constante dos documentos que integram o arquivo dos Poderes Executivo e Legislativo:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio.....	34.456.840,00
Transferências Correntes.....	19.317.610,00
SUBTOTAL.....	53.774.450,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos	15.355.320,00
Transferências de Capital.....	4.476.000,00
Inversões Financeiras	135.000,00
SUBTOTAL.....	19.966.320,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....259.230,00

TOTAL74.000.000,00

Art. 4º Por Órgãos e Funções, é a seguinte a destinação dos recursos previstos nesta Lei:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**I - POR FUNÇÕES:**

01 - Legislativa.....	5.180.000,00
02 - Judiciária.....	172.500,00
03 - Administração e Planejamento	9.578.780,00
04 - Agricultura.....	384.980,00
05 - Comunicação	18.270,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	36.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	30.000,00
08 - Educação e Cultura.....	18.457.200,00
09 - Habitação e Urbanismo	11.319.610,00
10 - Indústria, Comércio e Serviços.....	894.600,00
11 - Saúde e Saneamento	16.656.290,00
12 - Trabalho.....	1.980.000,00
13 - Assistência e Previdência	5.068.200,00
14 - Transportes	3.964.340,00
SUBTOTAL.....	73.740.770,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....259.230,00

TOTAL74.000.000,00

II - POR ÓRGÃOS:

01 - Câmara Municipal	5.180.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	3.793.000,00
03 - Superintendência Desenvolvimento Comunitário	100.000,00
04 - Secretaria Geral	1.124.000,00
05 - Procuradoria Geral do Município	172.500,00
06 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	1.533.000,00
07 - Secretaria Municipal de Agricultura, Ind., Comércio, Desenvolvimento	937.580,00
08 - Secretaria Municipal de Planejamento	4.228.640,00
09 - Secretaria Municipal de Administração.....	7.851.000,00
10 - Secretaria Municipal de Fazenda.....	2.388.400,00
11 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	18.457.200,00
12 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	9.823.400,00
13 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....	6.197.250,00
14 - Secretaria Municipal de Saúde	11.300.000,00
14.01 - Recursos do Orçamento do Município	7.798.000,00
14.02 - Recursos do Sistema Único de Saúde	3.502.000,00
15 - Secretaria Municipal de Cadastro Técnico.....	574.800,00
16 - Controladoria Geral	80.000,00

SUBTOTAL.....73.740.770,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA259.230,00

TOTAL74.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1995.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 29 de dezembro de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-127/94

Publicação: Jornal Agente, nº 16, de 30/12/1994.